

PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 11/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

RIO BRANCO – ACRE

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO: (NOTA GC: O NOVO REGULAMENTO NÃO PREVE MAIS AS IMPUGNACOES, SÓ QUESTIONAMENTOS)	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS	5
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	7
7. DA ABERTURA.....	8
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO	9
9. DOS RECURSOS	10
10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	10
11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
12. DAS PENALIDADES.....	11
13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
LISTA DE ANEXOS.....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.....	28
ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO	38
ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	39
ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE..	40
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	41
6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	42
ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO	54
ANEXO VIII – MANUAL DO FORNECEDOR REDE EMPRESAS.....	54

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n.º 074 de 06 de junho de 2023, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 439/2023 e por este edital e seus anexos, sob o nº 11/2024, cujo encaminhamento da Proposta de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas: **01 de julho de 2024 às 10h45 (horário de Brasília)**.

Início da sessão de disputa de preço: **01 de julho de 2024 às 11h (horário de Brasília)**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcfl> no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico toda a documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2121, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcfl>;

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para confecção, sob demanda, de material promocional para atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser questionado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 Os questionamentos deverão ser indicados no sistema de pregão eletrônico e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canaldofornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não questionado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, licitantes constituídas no país e licitantes estrangeiras devidamente constituídas no Estado brasileiro, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação;

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital;

3.3 É vedada a participação nesta licitação (art. 73, da Resolução CDN nº. 439/2023):

a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c.1) as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

f) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE.

3.4 É vedada a participação, ainda, de:

3.4.1 Licitantes em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.5 Licitantes em recuperação judicial podem participar desde que comprovem capacidade econômico-financeira para executar o contrato, nos termos do Acórdão 1.697/2023 TCU.

3.6 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em “Quero Participar”.

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

a) Após o tempo descrito no item anterior, caso o licitante não receba a senha de acesso/confirmação, deverá informar o usuário conforme cadastrado e clicar na opção “esqueci a senha” a fim de que o sistema possa encaminhar nova senha de acesso para o e-mail fornecido durante o cadastro.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2175/2176/2121** ou cpl@ac.sebrae.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante deverá apresentar o valor proposto em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o **valor unitário do item**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PEDIDO MÍNIMO
01	PLACA DE HOMENAGEM em acrílico e adesivada, com base no tamanho 200 mm x 120 mm e espessura 10 mm, estrutura principal vertical com espessura de 5 mm e detalhes em relevo com cor e 2 mm de espessura. Informações conforme arte. Com estojo aveludado azul marinho. Enviar amostra para aprovação. Conforme arte.	und	100	02
02	TROFÉU PADRÃO de acrílico adesivado, no formato de 20x18cm. Sendo a peça principal confeccionada em acrílico transparente 10mm, com corte especial a laser, impressão UV na frente. Detalhes das 04 "ASPAS" em acrílico, sendo 02 peças de 10mm cada com impressão UV total em dourado, coladas na peça principal. Base em acrílico transparente de 20mm, com as quatro pontas escanteadas. Conforme arte.	und	100	02
03	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria TEXTO cor laranja Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte.	und	03	03
04	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria AUDIO cor rosa Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03
05	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria VIDEO cor verde Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03
06	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria FOTO cor roxo Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03

07	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria JORNALISMO UNIVERSITÁRIO cor azul Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03
----	---	-----	----	----

Observações:

- a) O critério de disputa e de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- b) A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu preço proposto para o item.
- c) A licitante deverá considerar duas casas decimais nos preços unitários.
- d) As propostas devem ser apresentadas com validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) No preço a ser ofertado, deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, manutenção dos equipamentos bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a prestação do serviço, sem quaisquer ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.
- f) A licitante que enviar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.
- 5.2** Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:
- a) Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;
- b) apresentar preços unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;
- b.1)** o preço ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 5.3** O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.
- 5.4** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 6.2.2.1 **A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da licitante somente ensejará o cancelamento do Registro de Preços nas situações em que a alteração restrinja sua capacidade de concluir o objeto da ARP, sendo adotado, para tanto, o devido processo administrativo;**
- 6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;
- 6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.3 REGULARIDADE FISCAL:

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 As licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento ou prestação de serviços, satisfatórios e devidamente compatíveis com o objeto deste edital e seus anexos;

6.4.2 Este Atestado deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação, constando nome completo da empresa signatária;

b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela licitante;

6.4.7 É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS o direito de verificação da veracidade do atestado emitido a favor da licitante;

6.4.8 É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS o direito de solicitação do instrumento contratual no qual foi baseada a emissão do atestado ou declaração em favor da Licitante.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.5.2 Caso a licitante esteja em fase de recuperação judicial, deverá comprovar, através de documento hábil, a capacidade econômico-financeira para executar o contrato, nos termos do Acórdão 1.697/2023 TCU.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.6 A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

6.7 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

7.1.1. A Pregoeira e a equipe de apoio analisarão as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos preços forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **5 (cinco) minutos (prorrogação automática)**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, a Pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

a) Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.

b) Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V, ou outro documento que comprove esta condição.

c.1) Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 439/2023, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) **Documentos de habilitação** constantes no **item 6**, sob pena de inabilitação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

7.5 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

8.1 Após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, mas houver propostas desses tipos de licitante igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta apresentada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos após a solicitação da pregoeira, apresentar nova proposta que seja

inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora da licitação;

8.1.2 Se houver ofertas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais compreendidos no intervalo previsto no item 8.1, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.1.3 Para fins de aplicação das disposições do item 8.1, o porte da licitante poderá ser previamente declarado, conforme disposto no instrumento convocatório.

8.1.4 Não havendo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, será declarada vencedora a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

8.2 A negociação para obtenção da proposta mais vantajosa pode ser aplicada em todas as formas de compras e contratações previstas na Resolução CDN nº. 439/2023.

8.3 Na hipótese de não aplicação do disposto no subitem 8.1, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.3.2 O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item.

9. DOS RECURSOS

9.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência da Pregoeira, por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

9.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

9.1.2 Não havendo manifestação de interesse, não será concedido prazo recursal.

9.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

9.3 O recurso terá efeito suspensivo.

9.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência da Pregoeira, ou interposto fora do prazo estabelecido.

9.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou por quem delegar competência;

9.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 A Pregoeira após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso seja(m) interposto(s), ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, para que, concordando com o pleito, homologue o objeto à licitante vencedora (art. 28, VI, da RLCSS).

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no ANEXO VI.

- 11.2 O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.
- 11.3 Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 11.4 Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 11.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 48 da Resolução CDN nº. 439/2023.
- 11.6 A Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência (art. 77 RLCSS e princípio da economia).
- 11.7 Os contratos/AFs que porventura sejam celebrados decorrentes deste Registro de Preços, poderão ser prorrogados, nos termos e observando a limitação do art. 36, caput, da Resolução CDN nº. 439/2023.
- 11.8 Caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução CDN nº. 439/2023.
- 11.9 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, essa poderá ser acrescida em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 52 da Resolução CDN nº. 439/2023.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.
- 12.2 Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Pregoeira.
- 12.3 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no subitem 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no edital:
- 12.3.1 perda do direito à contratação;
- 12.3.2 perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- 12.3.3 suspensão do direito de licitar ou contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 12.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Durante a vigência da ata, outros departamentos/unidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e outros serviços sociais autônomos, que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, limitados a 3 (três) adesões, observados os seguintes requisitos:
- 13.1.1 O Aderente informará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** o seu interesse e solicitará autorização para aderir à Ata de Registro de Preço, apresentando a justificativa da vantagem da adesão.
- 13.1.2 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e com os Aderentes anteriores.

13.1.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.1.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

13.1.3.2 Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, o Aderente deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.1.3.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Aderente, aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.1.4 O pedido de adesão ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preços.

13.1.5 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos neste edital.

13.1.6 O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

14.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

14.4 Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

14.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

14.6 Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

14.7 É facultada à Pregoeira do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

14.8 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

14.10 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco – Acre, 19 de junho de 2024.

Natana Dourado Sousa.
Pregoeira do SEBRAE/AC.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

ANEXO VIII- MANUAL DO FORNECEDOR- REDE EMPRESAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco, 22 de maio de 2024.

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para confecção sob demanda, de material promocional para atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de troféus é uma maneira eficaz de reconhecer e premiar os esforços e conquistas dos empreendedores e parceiros, ao mesmo tempo em que fortalece o relacionamento e a visibilidade do SEBRAE no Acre. Ao receber um troféu, os empreendedores e parceiros se sentem valorizados e motivados a continuar se esforçando. Isso contribui para o engajamento da comunidade empresarial e para a construção de relacionamentos positivos com o SEBRAE.

2.2 Além disso, pode ser uma forma de valorizar e fortalecer parcerias estratégicas com empresas, instituições e organizações que colaboram com o SEBRAE em projetos e programas. Isso reforça o senso de pertencimento e compromisso com os objetivos comuns.

3. MODALIDADE

3.1 Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

4.1 Sob demanda.

5. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Serão ENTREGUES na sede do Sebrae no Acre – Assessoria de Comunicação - ASCOM, situado na Avenida Ceará, nº3693 – 7ª BEC – Rio Branco/AC.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Maior visibilidade e divulgação das ações institucionais do Sebrae.

7. SERVIÇOS ESPERADOS

7.1 Confecção de material promocional nas quantidades e especificações técnicas previstas no **ANEXO I** dentro dos prazos estabelecidos.

8. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

8.1 As empresas interessadas deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem ter realizado, satisfatoriamente, os serviços objeto deste Termo ou similar.

8.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS se reserva no direito de exigir, se necessário, cópia do ATA (s) que deu (eram) origem aos referido(s) atestado(s).

9. ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PEDIDO MÍNIMO
01	PLACA DE HOMENAGEM em acrílico e adesivada, com base no tamanho 200 mm x 120 mm e espessura 10 mm, estrutura principal vertical com espessura de 5 mm e detalhes em relevo com cor e 2 mm de espessura. Informações conforme arte. Com estojo aveludado azul marinho. Enviar amostra para aprovação. Conforme arte.	und	100	02
02	TROFÉU PADRÃO de acrílico adesivado, no formato de 20x18cm. Sendo a peça principal confeccionada em acrílico transparente 10mm, com corte especial a laser, impressão UV na frente. Detalhes das 04 "ASPAS" em acrílico, sendo 02 peças de 10mm cada com impressão UV total em dourado, coladas na peça principal. Base em acrílico transparente de 20mm, com as quatro pontas escanteadas. Conforme arte.	und	100	02
03	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria TEXTO cor laranja Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte.	und	03	03
04	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria AUDIO cor rosa Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03
05	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria VIDEO cor verde Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03
06	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria FOTO cor roxo Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03

07	<p>TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria JORNALISMO UNIVERSITÁRIO cor azul Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte</p>	und	03	03
----	--	------------	----	----

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Responsabilidades do Órgão Gerenciador de Registro de Preços

10.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR, e ainda avaliará a qualidade, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

10.1.2 Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários aos serviços prestados para eventos e demais itens presentes neste termo;

10.1.3 Notificar o FORNECEDOR, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA;

10.1.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.5 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no item 15;

10.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo FORNECEDOR;

10.1.7 Emitir a requisição/autorização de fornecimento a ser entregue ao fornecedor com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis, fazendo nela constar a especificação dos materiais, quantidades, prazo, local de entrega, quando necessário às Artes em Mídia Digital e/ou CD/DVD em PDF e demais informações que forem pertinentes à correta execução do serviço.

10.2 Responsabilidades do FORNECEDOR

10.2.1 Entregar/executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SEBRAE/AC;

10.2.3 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

10.2.4 Manter entendimento com o ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

10.2.5 Atender às determinações da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.6 Manter, durante a execução da ATA, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem a este processo;

- 10.2.7 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.2.8 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 10.2.9 Apresentar, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 10.2.10 Responder, perante o ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;
- 10.2.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;
- 10.2.12 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, sem expressa autorização;
- 10.2.13 Informar, imediatamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de entrega dos materiais de modo que sejam tomadas imediatas providências;
- 10.2.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ATA devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.2.16 O ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 10.2.17 Nos preços registrados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, emolumentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, ferramentas, equipamentos, troca de peças desgastadas ou defeituosas, e toda e qualquer despesa adicional relacionada à manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva do(s) serviços de confecção, reprodução, do material promocional e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços, deduzidos os abatimentos ou eventuais descontos concedidos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados;
- 10.2.18 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais, e substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, após notificação do Fiscal da ATA, todo e qualquer material defeituoso ou que vier apresentar defeito ou em desacordo com as especificações da requisição/autorização de fornecimento ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 10.2.19 Sujeitar-se à aplicação de multas, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a prestação na forma e dentro do prazo estabelecido;

10.2.20 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11 VIGÊNCIA DA ATA

11.1 Vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; os contratos decorrentes desta Ata terão o mesmo prazo de validade, podendo ser prorrogados, nos termos da Resolução CDN 439/2023.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço mediante e apresentação ao Setor de Suporte a Negócios, da nota fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal validas (certidão negativa da Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal) e Atesto do Fiscal da ATA.

12.2 A forma de pagamento será em uma única parcela conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento.

12.3 Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo de Aquisição de Bens (DOCFLOW), número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única), número da ATA (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.

12.4 A nota fiscal deverá ser apresentada até o antepenúltimo dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao fornecedor.

13 DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1 Pela assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **CONTRATANTE**.

14 DA NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1 Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

15 DO SIGILO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** compromete-se a:

15.1.1 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro;

15.1.2 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização;

15.1.3 Manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

15.1.4 Obrigar-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, bem como dos seus documentos complementares, que declara ter conhecimento.

15.1.5 Reservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o **CONTRATANTE**, mesmo após o seu término;

15.1.6 Manter sigilo sobre o ambiente do **CONTRATANTE** e os ativos de informação fornecidos;

15.1.7 Informar imediatamente ao gestor do contrato que comunicará à unidade de Tecnologia da Informação - TI a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do CONTRATANTE;

15.1.8 Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

15.2 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pela CONTRATADA para o CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

15.3 Além das penalidades previstas no Contrato, eventual infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos cabíveis, sem prejuízo da rescisão, se aplicável;

15.4 A CONTRATADA fica ciente do Termo de Compromisso para Terceiros, constante do Anexo I deste Contrato.

16 DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL

16.1 Considera-se de propriedade do CONTRATANTE todo e qualquer produto material e/ou intelectual produzidos em decorrência da execução deste contrato.

16.2 O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato;

16.3 O CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior;

16.4 Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior;

16.5 A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais;

16.6 O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretroatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos;

16.7 O disposto no **item 16.3** não prejudicará a prerrogativa do CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no **item 16.2** desta CLÁUSULA, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto;

16.8 Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com o CONTRATANTE;

16.9 A CONTRATADA se compromete a não utilizar a marca do CONTRATANTE ou qualquer material por ele desenvolvido para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

16.10 A CONTRATADA transfere, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretroatável, a titularidade dos direitos autorais patrimoniais do objeto deste contrato, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato;

16.11 Compreendem-se nesta cessão a transferência da titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre toda e qualquer obra decorrentes do objeto deste contrato, por meio da qual o CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, seja total ou parcialmente, o direito de fruir e dispor, por qualquer modalidade, de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, atualização, modificação e quaisquer outras transformações, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica, tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro Sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base na Internet, base de dados, de publicação compartilhamento e distribuição na Rede de Internet inclusive nas redes Sociais. Dentre os direitos cedidos, incluem-se de alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior;

16.12 A CONTRATADA fica obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção da cessão dos direitos autorais patrimoniais junto ao(s) autor(es) dos trabalhos intelectuais. Se a obra for feita em coautoria deverá ter o consentimento dos coautores;

16.13 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na conclusão do contrato, cópias do(s) CONTRATO(S) DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS firmado(s) por ela com o(s) autor(res) contemplando os direitos previstos no **item 17.2**, visando atender os procedimentos previstos na Lei nº. 9.610/98;

16.14 Fica estabelecido pelas partes que o nome(s) do(s) autor(es) constará nos créditos da obra em toda a sua forma de exploração;

16.15 O disposto no **item 15.1.3** não prejudicará a prerrogativa do CONTRATANTE quanto à propriedade da titularidade dos direitos autorais patrimoniais transferidos pela CONTRATADA nos termos estipulados nesta CLÁUSULA, que se presume amplo em relação à(s) obra(s) integrante(s) do objeto;

16.16 A cessão é exclusiva sendo vedada a utilização e/ou divulgação da obra pela CONTRATADA em qualquer mídia ou modalidade existente.

17 DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da sujeição da CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, nos termos dos arts. 34 e 35 da Resolução CDN nº. 439/2023;

17.2 São, dentre outras, causas para a rescisão contratual:

I. Subcontratação total do objeto deste Contrato;

II. Subcontratação parcial do objeto deste Contrato, sem expressa autorização em edital e no contrato;

III. paralisação dos serviços sem justa causa;

IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, registradas em advertência;

V. atraso superior a 10 (dez) dias previsto no inciso II da Cláusula Penal, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

VI. fraudar na execução do contrato;

VII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

VIII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

17.3 Nas hipóteses dos incisos I a VI, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação e pagamento das penalidades previstas neste Instrumento;

17.4 Rescindido este Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

17.5 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 42 da Resolução CDN nº. 439/2023, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias;

17.6 Nas contratações promovidas pelo CONTRATANTE é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 05 (cinco) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;

VI - Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 30 (trinta) meses;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses;

17.7 Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;

II - Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

III - Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV - Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o CONTRATANTE; e

V - Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do contrato, tais como a fraude, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

17.8 As sanções previstas nos incisos I a IX do **item 17.6** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando restar comprovada a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - Quando a CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

17.9 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do **item 17.6** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano ao CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;

II - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, no âmbito da licitação, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

17.10 A penalidade a que se refere o inciso II do **item 17.6** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no **item 17.8**; e

V - A CONTRATADA faltosa não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

17.11 Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ou CONTRATANTE ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

17.12 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

17.13 Na apuração dos fatos, o CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências;

17.14 O CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

18 DA DENÚNCIA

18.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização;

18.2. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato;

18.3. Cumpridas as exigências, deverá ser providenciado o instrumento de distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

19 DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

19.1 A CONTRATADA, por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, atuará no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, o Código de Ética do Sistema SEBRAE e o Programa de Integridade do Sistema SEBRAE, e:

19.2 Adotará práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

19.3 Apoiará de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como irá coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

19.4 Protegerá e preservará o meio ambiente, bem como evitará quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto;

19.5 Não adotará práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

19.6 Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras relativas ao trabalho infantil ou condições de trabalho análogas à escravidão;

19.7 Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente:

19.7.2 dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício;

19.7.3 induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal;

19.7.4 assegurar qualquer vantagem indevida; ou

19.7.5 induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

19.8 respeitará e cumprirá rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e “lavagem financeira”;

19.9 Informará ao SEBRAE/AC sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia;

19.10 Denunciará ao SEBRAE/AC, por meio de seu canal de ouvidoria (<https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/geral>) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE/AC;

19.11 Comunicará imediatamente ao SEBRAE/AC quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico;

19.12 A CONTRATADA declara que acessou os documentos do caput nos links abaixo e tem conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12.846/13 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema SEBRAE e Programa de Integridade do Sistema SEBRAE - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

19.13 A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado;

19.14 O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

20.2 A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

20.3 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;

20.4 A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

20.5 A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

20.6 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

20.7 A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão;

20.8 A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

20.9 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

20.10 A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

I. Ação;

II. Identificação de usuários do sistema;

III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios.

20.11 A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar;

20.12 A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela;

20.13 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24h (VINTE E QUATRO) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

20.14 A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o CONTRATANTE:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

20.15 O presente contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato;

20.16 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

20.17 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível;

20.18 O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato;

20.19 A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato;

20.20 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (DEZ) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes;

20.21 Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados;

20.22 A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@ac.sebrae.com.br;

20.23 A CONTRATADA reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável;

20.24 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

21 DAS VEDAÇÕES

21.1 Conforme dispõe o artigo 73 da Resolução CDN nº. 439/2023: "Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:

I - Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II - Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III - Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

21.2 A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo SEBRAE do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

21.3 A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o SEBRAE de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

21.4 As vedações previstas no inciso III do **item 21.1** não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

22 DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

22.1 Fica a **CONTRATADA** proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

23 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

23.2 A subcontratação dos serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

- (i) Solicitar a imediata paralisação dos serviços ou de parte deles;
- (ii) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
- (iii) Aplicar as penalidades previstas no contrato; e
- (iv) Solicitar a rescisão do contrato.

24 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

→ **Gestora:** Izabel Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Assessoria de Comunicação, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216 2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br

→ **Fiscal:** Izabel Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Assessoria de Comunicação, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216 2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br

→ **Substituto:** Soraya Neves, que poderá ser contatada no Gabinete da Diretoria no prédio sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2100 ou através do e-mail: soraya@ac.sebrae.com.br

24.1 A responsabilidade para o acompanhamento e a fiscalização do serviço se inicia com a assinatura deste contrato, e se encerra após a vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes CONTRATANTES;

24.2 Na hipótese de haver prorrogação, as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com a nomeação de novo Gestor e Fiscal;

24.3 O substituto atuará nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares;

24.4 Cabe ao Gestor às providências necessárias a indicação de substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições;

24.5 Compete ao colaborador designado como fiscal, fiscalizar a execução dos serviços, relatando ao Gestor os incidentes para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes;

24.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e apresentarem risco potencial de prejuízos a Entidade, deverão ser levadas ao conhecimento do Gestor, e deste encaminhadas à Gerência/Diretoria da unidade a que pertença;

24.7 No exercício das funções, cumpre aos colaboradores designados acima observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Contratos do Sistema SEBRAE.

25 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos Projetos e Atividades do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2024.

O Fornecedor....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida..... n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) OBJETO: Registro de preços para confecção sob demanda, de material promocional para atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

II) PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PEDIDO MÍN.	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	PLACA DE HOMENAGEM em acrílico e adesivada, com base no tamanho 200 mm x 120 mm e espessura 10 mm, estrutura principal vertical com espessura de 5 mm e detalhes em relevo com cor e 2 mm de espessura. Informações conforme arte. Com estojo aveludado azul marinho. Enviar amostra para aprovação. Conforme arte.	Und.	100	02		
02	TROFÉU PADRÃO de acrílico adesivado, no formato de 20x18cm. Sendo a peça principal confeccionada em acrílico transparente 10mm, com corte especial a lazer, impressão UV na frente. Detalhes das 04 "ASPAS" em acrílico, sendo 02 peças de 10mm cada com impressão UV total em dourado, coladas na peça principal. Base em acrílico transparente de 20mm, com as quatro pontas escanteadas. Conforme arte.	Und.	100	02		
03	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria TEXTO cor laranja Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte.	Und.	03	03		
04	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria AUDIO cor rosa Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	Und.	03	03		

05	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria VIDEO cor verde Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	Und.	03	03		
06	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria FOTO cor roxo Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	Und.	03	03		
07	TROFÉU PRÊMIO SEBRAE DE JORNALISMO Categoria JORNALISMO UNIVERSITÁRIO cor azul Troféu em acrílico com a base colorida de acordo com cada categoria e topo transparente. Dimensões: 15cm de largura x 25 de altura + Base. Conforme arte	und	03	03		
VALOR GLOBAL R\$						

III) Validade da Proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

IV) Declaramos que estão inclusos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, manutenção dos equipamentos bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a prestação do serviço, sem quaisquer ônus adicionais ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.

Cidade, de de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

ITEM 1 - IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA



ITEM 2 – IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA



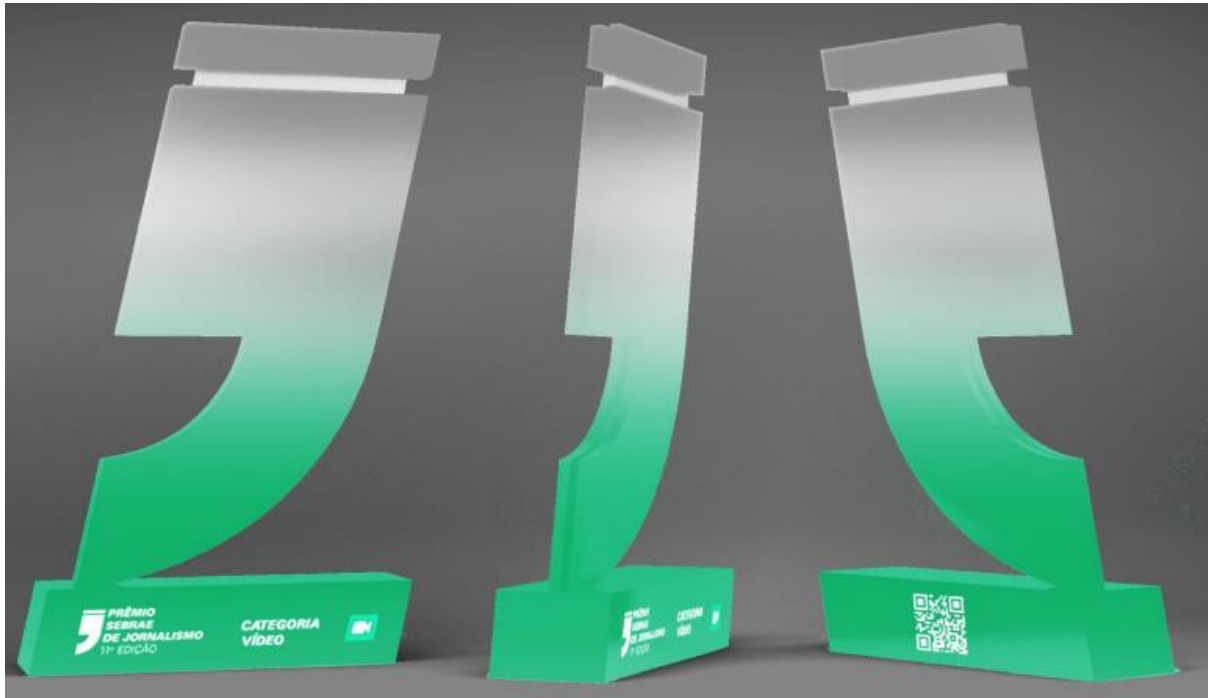
ITEM 3 – IMAGEM REAL



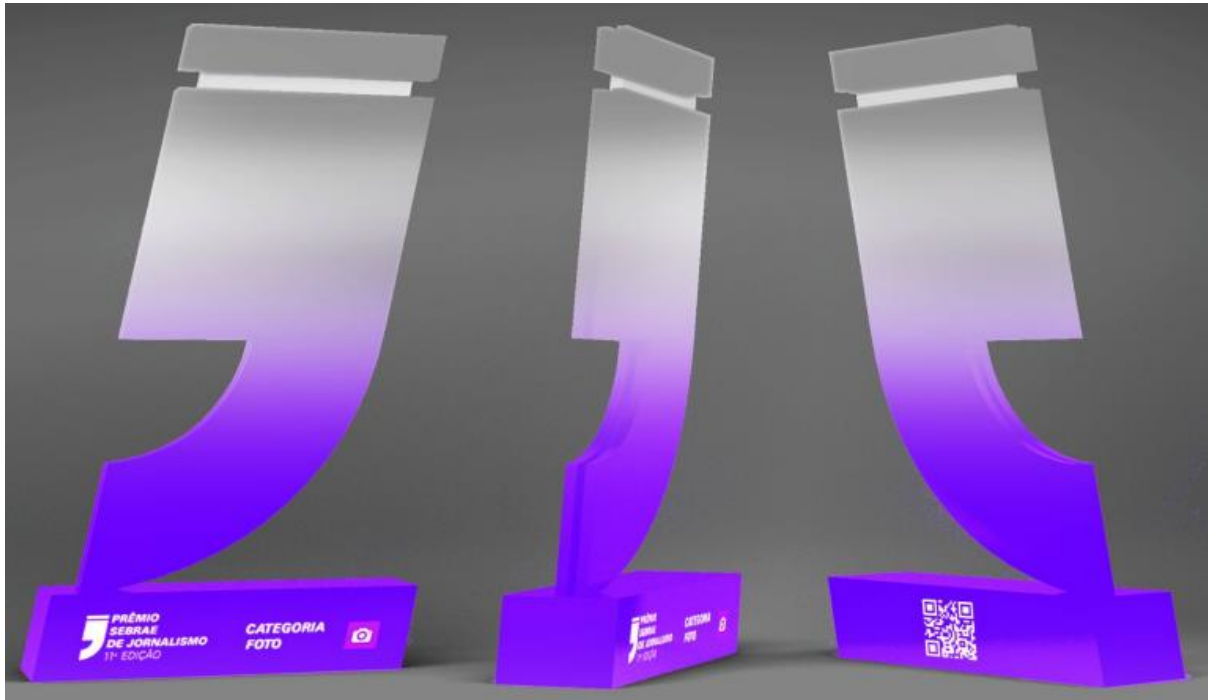
ITEM 4 – IMAGEM REAL



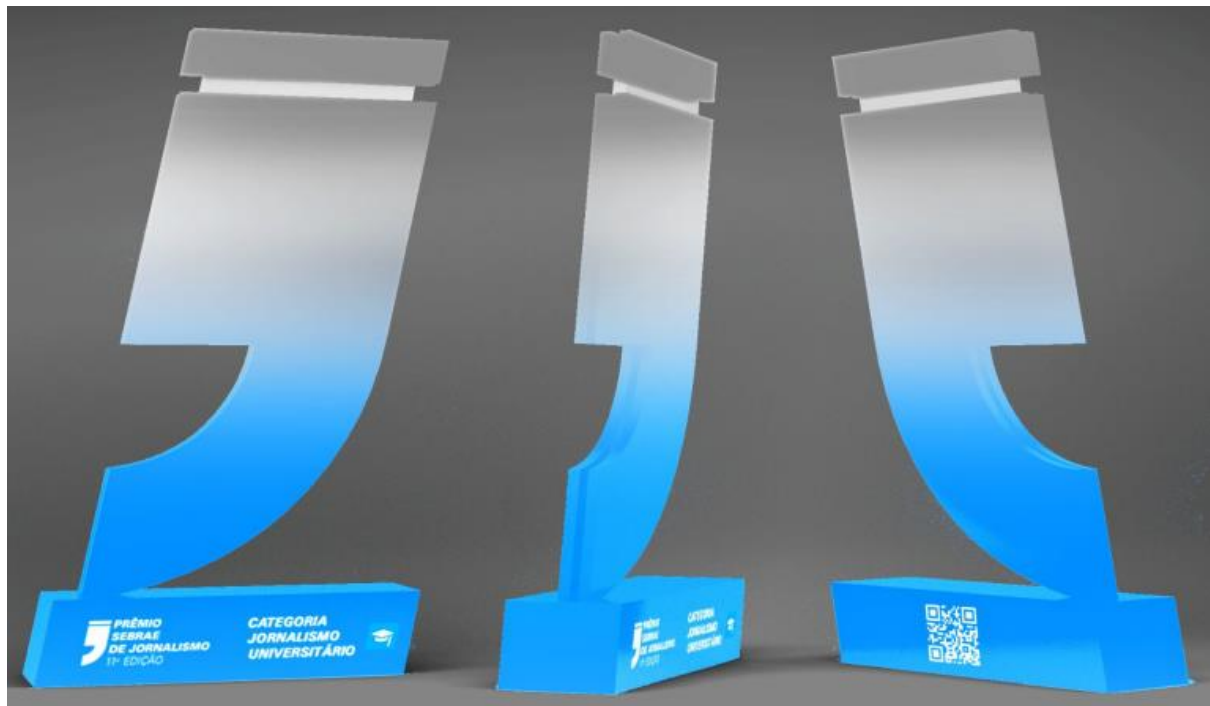
ITEM 5 – IMAGEM REAL



ITEM 6 – IMAGEM REAL



ITEM 7 – IMAGEM REAL



ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Ref.: Registro de preços para confecção sob demanda, de material promocional para atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

A licitante, inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º, com endereço na rua, n.º, nesta cidade de/....., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

- I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- V) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:
 - a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
 - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
 - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;
 - VI) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 403, da CLT;
 - VII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores, preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
 - VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE.
- IX) que acessou os documentos nos links abaixo e tomou conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12.846/13 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema SEBRAE e Programa de Integridade do Sistema SEBRAE - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa,
estabelecida na Rua, n.º, bairro
....., cidade.....
Estado....., CNPJ n.º, é nosso fornecedor de
..... (OBJETO), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a
....., pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a
desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome legível

Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.4.1 do edital.

ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome do Fornecedor], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):

sim

não

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º/2024

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/AC sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 02/2023 de 02.01.2023), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 04/2023 de 02.01.2023), brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado sob o nome fantasia **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por sua Administradora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Quadra XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, C.E.P.:, telefone para contato: (068), Rio Branco/AC.

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº. 00XX/2024, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 11/2024, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução CDN nº. 439/2023, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para confecção, sob demanda, de material promocional para atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica. Os contratos decorrentes desta Ata terão o mesmo prazo de validade, podendo ser prorrogados, nos termos da Resolução CDN 439/2023;

2.2. A existência do Registro de Preços não impõe obrigatoriedade de requisição ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, dos serviços objeto da Ata, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

2.3. Não há obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de firmar as contratações que do Registro de Preços poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração, sendo assegurada ao Fornecedor dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

2.4. Caso o FORNECEDOR detentor dos menores preços registrados não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o poderá contratar com outro constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação;

2.5. Os contratos que porventura sejam celebrados por este Registro de Preços terão a mesma vigência da Ata, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogados, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023;

2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a este Registro de Preços;

2.7. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do instrumento de contratação serão designados por meio de portaria, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Confeção de material promocional nas quantidades e especificações técnicas previstas no **ANEXO I** dentro dos prazos estabelecidos;

3.2. Maior visibilidade e divulgação das ações institucionais do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Serão ENTREGUES na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS – Assessoria de Comunicação - ASCOM, situado na Avenida Ceará, nº3693 – 7º BEC – Rio Branco/AC.

CLÁUSULA QUINTA –DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Registro.

5.2 A subcontratação dos itens pelo FORNECEDOR, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

(i) Solicitar a imediata paralisação do fornecimento ou de parte deles;

(ii) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;

(iii) Aplicar as penalidades previstas no registro; e

(iv) Solicitar a rescisão do registro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

6.1. Pela assinatura deste registro de preços, o fornecedor declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1 Fica estabelecido entre as partes que os itens registrados, objeto do presente instrumento, serão executados pelo fornecedor, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade perante o Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Registro de Preços constam no orçamento dos Projetos e Atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA

9.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este registro de preços, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de (30) trinta dias consecutivos, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

9.2 Antes do encerramento dos (30) trinta dias consecutivos, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste registro de preços.

9.3 Cumpridas as exigências, deverá ser providenciado o instrumento de distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 Fica o fornecedor proibido de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente registro de preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO

11.1 Dá-se ao presente Registro de Preços o valor global de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

11.2. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do fornecedor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento dos itens, mediante e apresentação ao Setor de Suporte a Negócios, da nota fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal validas (certidão negativa da Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal) e Atesto do Fiscal da ATA.

11.3 A forma de pagamento será em uma única parcela conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento.

11.4 Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo de Aquisição de Bens (DOCFLOW), número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única), número da ATA (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.

11.5 A nota fiscal deverá ser apresentada até o antepenúltimo dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao fornecedor

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo Contratante à FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

11.7 Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDOR, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

11.8 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

11.9 Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDOR, caso este persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato da Ata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O FORNECEDOR, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. O FORNECEDOR seguirá as instruções recebidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a FORNECEDOR garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3. O FORNECEDOR deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

12.4. O FORNECEDOR deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

12.5. O FORNECEDOR, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.6 O FORNECEDOR compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

12.7 O FORNECEDOR deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

12.8 O FORNECEDOR compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

12.9. O FORNECEDOR deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.10. O FORNECEDOR deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- a) Ação;
- b) Identificação de usuários do sistema;
- c) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

12.11 O FORNECEDOR somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, o FORNECEDOR deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à FORNECEDOR, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar;

12.12 O FORNECEDOR deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela;

12.13 O FORNECEDOR deverá notificar o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em até 24h (VINTE E QUATRO) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos

Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no FORNECEDOR ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

12.14 O FORNECEDOR compromete-se a auxiliar o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

12.15 O presente contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a FORNECEDOR (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato;

12.16 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR;

12.17 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o FORNECEDOR receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR antes de fornecê-los, se possível;

12.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato;

12.19 O FORNECEDOR se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, O FORNECEDOR não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato;

12.20 Caso os Dados do FORNECEDOR estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o FORNECEDOR deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (DEZ) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes;

12.21 Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da lei, o direito de regresso em face do FORNECEDOR diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados;

12.22 O FORNECEDOR, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR por meio do e-mail dpo@ac.sebrae.com.br;

12.23 O FORNECEDOR reconhece e aceita que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do FORNECEDOR quanto à legislação de proteção de dados aplicável;

12.24 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do FORNECEDOR com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o FORNECEDOR possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

13.1 Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários dos FORNECEDORES com preços e produtos registrados e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade dos FORNECEDORES o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS acompanhará o fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR, e ainda avaliará a qualidade, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento para eventos e demais itens presentes neste termo;

14.1.3. Notificar o FORNECEDOR, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA;

14.1.4. Notificar o FORNECEDOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.1.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;

14.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo FORNECEDOR.

14.1.7. Emitir a requisição/autorização de fornecimento a ser entregue ao fornecedor com antecedência máxima possível, fazendo nela constar a especificação dos materiais, quantidades, prazo, local de entrega, quando necessário às Artes em Mídia Digital e/ou CD/DVD em PDF e demais informações que forem pertinentes ao correto fornecimento;

14.2. Responsabilidades do Fornecedor

14.2.1. Entregar/executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no local, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.2.3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

14.2.4. Manter entendimento com o ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

14.2.5. Atender às determinações da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

14.2.6. Manter, durante a execução da ATA, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem a este processo;

14.2.7. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.2.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

- 14.2.9. Apresentar, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 14.2.10. Responder, perante o ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;
- 14.2.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;
- 14.2.12. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, sem expressa autorização;
- 14.2.13 Informar, imediatamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de entrega dos materiais de modo que sejam tomadas imediatas providências.
- 14.2.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.2.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta ATA devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.2.16 O ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 14.2.17 Nos preços registrados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, emolumentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, ferramentas, equipamentos, troca de peças desgastadas ou defeituosas, e toda e qualquer despesa adicional relacionada à manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva do(s) serviços de confecção, reprodução, do material promocional e demais encargos sociais e outros decorrentes das atividades necessárias à perfeita execução dos serviços, deduzidos os abatimentos ou eventuais descontos concedidos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 14.2.18 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais, e substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, após notificação do Fiscal da ATA, todo e qualquer material defeituoso ou que vier apresentar defeito ou em desacordo com as especificações da requisição/autorização de fornecimento ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 14.2.19 Sujeitar-se à aplicação de multas, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a prestação na forma e dentro do prazo estabelecido.
- 14.2.20 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1. O fornecedor compromete-se a:

- 15.1.1 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste registro de preços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro.
- 15.1.2 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste registro de preços que envolvam o nome do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS mediante sua prévia e expressa autorização.

15.1.3 Manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1.4 Obrigar-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos seus documentos complementares, que declara ter conhecimento.

15.1.5 Reservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, mesmo após o seu término.

15.1.6 Manter sigilo sobre o ambiente do GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS e os ativos de informação fornecidos.

15.1.7 Informar imediatamente ao gestor do contrato que comunicará à unidade de Tecnologia da Informação - TI a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1.8 Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

15.1.9 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pelo fornecedor para o ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS são de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

15.1.10 O fornecedor fica ciente do Termo de Compromisso para Terceiros, constante do Anexo I deste registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO:

16.1 O FORNECEDOR, por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, atuará na preste Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, o Código de Ética do Sistema SEBRAE e o Programa de Integridade do Sistema SEBRAE, e:

16.1.2. Adotará práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

16.1.3. Apoiará de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como irá coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

16.1.4. Protegerá e preservará o meio ambiente, bem como evitará quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto

16.1.5. Não adotará práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

16.1.6. Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras relativas ao trabalho infantil ou condições de trabalho análogas à escravidão;

16.1.7. Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

16.1.8. Respeitará e cumprirá rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e “lavagem financeira”;

16.1.9. Informará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

16.1.10. Denunciará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, por meio de seu canal de ouvidoria (<https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/geral>) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste registro que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

16.1.11. Comunicará imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste registro, com ou sem impacto econômico;

16.1.12. O fornecedor declara que acessou os documentos do caput nos links abaixo e tem conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12.846/13 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema SEBRAE e Programa de Integridade do Sistema SEBRAE - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

7.1.13. O fornecedor se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao órgão gerenciador do registro de preços relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

16.1.14. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar o cancelamento do registro sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL

17.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da sujeição do fornecedor às penalidades previstas neste Instrumento, nos termos dos arts. 34 e 35 da Resolução CDN nº. 439/2023;

17.2 São, dentre outras, causas para o cancelamento do registro:

- a) Subcontratação total do objeto deste registro;
- b) Subcontratação parcial do objeto deste registro, sem expressa autorização em edital;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução desta Ata registradas em advertência;
- e) atraso superior a 10 (dez) dias previsto no inciso II da Cláusula Penal, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- f) fraudar na execução do registro de preços;

17.2 Nas hipóteses das alíneas “a” “f”, o fornecedor deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao órgão gerenciador do registro de preços, independente da aplicação e pagamento das penalidades previstas neste Instrumento;

17.3 Cancelada esta Ata de Registro de Preços por qualquer motivo, o Fornecedor entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do órgão gerenciador do

registro de preços que responderá, nas formas legal e administrativa, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa ao cancelamento;

17.4 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 42 da Resolução CDN nº. 439/2023, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias;

17.5 Nas contratações promovidas pelo órgão gerenciador do registro de preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar a Ata ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 05 (cinco) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 30 (trinta) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses;

17.6 Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do FORNECEDOR que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

III - falhar na execução ou cometer inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo fornecedor;

IV - fraudar na execução a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o órgão gerenciador do registro de preços; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do contrato, tais como a fraude, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

As sanções previstas nos incisos I a IX do item 17.6 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o fornecedor tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovada a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o fornecedor, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

17.7 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 17.6 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano ao órgão gerenciador do registro de preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, no âmbito da licitação, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

A penalidade a que se refere o inciso II do item 17.6 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao fornecedor, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 17.8; e

V - o fornecedor faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

17.8 Quando a ação ou omissão do fornecedor ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

17.9 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em ata, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao órgão gerenciador do registro de preços.

17.10 Na apuração dos fatos, o órgão gerenciador do registro de preços atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

17.11 O órgão gerenciador do registro de preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

18.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestor: Izabel Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Assessoria de Comunicação, prédio sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216 2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br;

Fiscal: Izabel Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Assessoria de Comunicação, prédio sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216 2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br;

Substituto: Soraya Neves, que poderá ser contatada no Gabinete da Diretoria no prédio sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2100 ou através do e-mail: soraya@ac.sebrae.com.br.

18.2 A responsabilidade para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento se inicia com a completa assinatura deste registro, e se encerra após a vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes.

18.3 Na hipótese de haver prorrogação, as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com a nomeação de novo Gestor e Fiscal;

18.4 O substituto atuará nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares;

18.5 Cabe ao Gestor às providências necessárias a indicação de substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições;

18.6 Compete ao colaborador designado como fiscal, fiscalizar a execução dos serviços, relatando ao Gestor os incidentes para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes;

18.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal e apresentarem risco potencial de prejuízos a Entidade, deverão ser levadas ao conhecimento do Gestor, e deste encaminhadas à Gerência/Diretoria da unidade a que pertença.

18.8 No exercício das funções, cumpre aos colaboradores designados acima observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os FORNECEDORES ficarão obrigados a atender o objeto registrado, conforme especificações, durante a vigência desta Ata;

19.2. Os FORNECEDORES obedecerão à conveniência e as necessidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

19.3 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não se obriga a requisitar os materiais relacionados aos FORNECEDORES sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023. Caso os FORNECEDORES detentores do menor preço registrado não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outro Fornecedor, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme a Resolução CDN nº. 439/2023;

19.4 Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que o **licitante** vencedora realize a assinatura do instrumento de contratação será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

19.5 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas na Ata de Registro de Preços, como forma de justificar a não prestação do serviço ou fornecimento, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2024.

Pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 11/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pelo FORNECEDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: -----

C.P.F.: -----

Nome: -----

C.P.F.: -----

SEBRAE
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Acre

RIO BRANCO - AC
Avenida Ceará, 3693 - 7ª BEC
CEP: 69918-108 - Rio Branco - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3216.2100
CNPJ: 63.595.557/0001-32
Site: www.ac.sebrae.com.br

CRUZEIRO DO SUL - AC
Boulevard Thaumaturgo, 1.148 - Centro
CEP: 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3322.3317
Site: www.ac.sebrae.com.br

BRASILEIA - AC
Av. Rui Lino, 876 - Centro
CEP: 69932-000 - Brasileia - Acre - Brasil
Tel.: (68) 3546-4384
Site: www.ac.sebrae.com.br

ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE:

https://drive.google.com/file/d/1t2J-Ea0m7j9hkCRViSbU5tYOi3SP8VWR/view?usp=drive_link

Código de Ética do Sistema SEBRAE

https://drive.google.com/file/d/1mSST9MQqY4_yvypOo2yXz7TUBnlu75cF/view?usp=sharing

ANEXO VIII – MANUAL DO FORNECEDOR REDE EMPRESAS

Manual do Fornecedor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Edital SRP 11 2024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=11-32-62-6A-BB-82-17-48-08-43-38-6A-CA-EF-72-A1-A9-35-5E-BB> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 11-32-62-6A-BB-82-17-48-08-43-38-6A-CA-EF-72-A1-A9-35-5E-BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Natana Natana Dourado Sousa - 005.***.***-24** - 19/06/2024 16:56:52

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***6

